

ESTATUTO



IBRADIM

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios **Ibradim**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS
R. do Comércio, 202 - Centro - CEP 57070-570 - Fones: 221-3617/317-5519
M. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Sob a denominação de **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - IBRADIM**, fica constituído um ente administrativo autônomo, de âmbito e atuação nacional, com natureza jurídica de Associação, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e atribuições específicas.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - IBRADIM, originou-se da transformação da Assessoria de projetos da Instituição Obreiros do Senhor, fundada em 14 (quatorze) de julho do ano de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), tendo Estatuto registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob nº. de registro 087, do livro A-1 e protocolo sob o nº. 087, constituindo-se em órgão de ação e articulação junto aos municípios.

Art. 3º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - IBRADIM, gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e deste Estatuto e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - IBRADIM, é sediado provisoriamente a Rua Goiás, 268, Farol, nesta cidade, tem sede e foro em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Parágrafo único - no texto deste Estatuto a sigla IBRADIM e a expressão INSTITUTO se equívalem como denominação da Entidade.

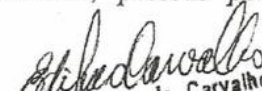
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São finalidades do IBRADIM:

I - Formular, implementar, agilizar e executar ações de segurança alimentar, de abastecimento popular e de combate à fome, em parceria com organismos governamentais e da sociedade civil;

II - Direcionar, formular, executar e orientar programas e projetos voltados para grupos específicos da sociedade - idosos, crianças, adolescente, pessoas portadora de deficiência, gestantes e mães nutrisses;


Edilmo Vieira de Carvalho
Advogado - OAB/AL 2.005



SEÇÃO I

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme a original, e mais apresentado, Dou fé.
Washington Luiz Cassiano de Barros - Substituto
Antenor Lúiz Pereira Cassiano Barros - Substituto



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CAF)

Art. 7º - O Conselho de Administração e Finanças será composto por cinco (5) Conselheiros, todos efetivos, indicados na ata de desmembramento e criação do IBRADIM.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAF, serão o Presidente e o Vice-Presidente do IBRADIM.

Art. 9º - São atribuições do Conselho de Administração:

- I - Aprovar o programa de trabalho e orçamento do INSTITUTO para cada exercício;
- II - Nomeação dos membros da Coordenadoria Executiva e dos Órgãos Operativos;
- III - Definir a estrutura administrativa do INSTITUTO;
- IV - Aprovar o plano de empregos, salários e vantagens do pessoal;
- V - Autorizar a contratação do pessoal proposta pela Coordenação Executiva;
- VI - Aprovar as solicitações de elaboração e/ou execução de programas e projetos;
- VII - Aprovar os convênios, contratos e acordos celebrados pelo IBRADIM;
- VIII - Aprovar e emitir pareceres nos processos de alienação de bens imóveis do INSTITUTO;
- IX - Exercer a fiscalização e controle interno da administração do IBRADIM nas áreas contábil e administrativa, pelo exame da documentação pertinente;
- X - Apreciar o Relatório Anual e o Balanço no final do Exercício;
- XI - Expedir resoluções de interesse do IBRADIM;
- XII - Resolver todos os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 10º - O Conselho de Administração e Finanças reunir-se-á, ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único - A reunião do Conselho de Administração e Finanças é classificada como Assembléia Geral e é o Órgão Soberano do IBRADIM, sendo suas reuniões de caráter deliberativo e lavradas em atas, em livro próprio.

Art. 11º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente do CAF o voto de Minerva em caso de empate.

Art. 12º - A Presidência do Conselho de Administração e Finanças, na ausência e impedimento do Presidente será exercida pelo vice-Presidente;

Parágrafo único - A função de membro do Conselho de Administração não será remunerada.

Antenor Lúiz Pereira Cassiano Barros
Antenor Lúiz Pereira Cassiano Barros
Atestado - 12/05/2005

Art. 13º - Compete ao Presidente do CAF:

- a) Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou foro dele, nas suas relações com terceiros, assim como na administração de todas as suas atividades;
- b) Comunicar aos Conselheiros o dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as, e apresentar o relatório anual do INSTITUTO;
- c) Rubricar os livros, assim como assinar e/ou autorizar, depois de conferidas, toda a documentação pertinente a receitas ou despesas;
- d) Superintender todas as atividades internas e externas, providenciar e deliberar sobre todos os casos urgentes, submetendo seus atos à aprovação do CAF, nas reuniões subsequentes;
- e) Juntamente com o Coordenador Financeiro, assinar os cheques ou qualquer documento bancário e promover o recebimento de subvenções, ou qualquer donativo;
- f) Admitir, promover, transferir, aplicar penalidades, dispensar, conceder férias, licenças, bem como praticar outros atos da administração de pessoal;
- g) delegar, por escrito, parte de suas atribuições a outros membros do CAF ou da CE;
- h) Homologar as licitações por ventura realizadas.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente do CAF:

- a) Substituir o Presidente do CAF, na sua ausência ou impedimento e com a autorização do mesmo;
- b) Redigir as atas das reuniões do INSTITUTO, registrando-as em livro próprio e submetendo-as para à apreciação do CAF;
- c) Informar e divulgar através de resoluções todas as deliberações do CAF;
- d) Elaborar e superintender a correspondência e ter sob sua responsabilidade os arquivos do INSTITUTO.

SECÇÃO II

DA COORDENADORIA EXECUTIVA (CE)

Art. 15º - Compõe a Coordenadoria Executiva do IBRADIM:

- a) Coordenador Executivo; -
- b) Coordenador Técnico; -
- c) Coordenador Financeiro; -

Art. 16º - A Coordenadoria Executiva é o órgão executivo-administrativo do Instituto e será dirigida pelo Coordenador Executivo. -

Art. 17º - Os membros da Coordenadoria Executiva serão nomeados e/ou destituídos das funções pelo Conselho de Administração e Finanças.

1º CARTÃO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓAL
R. do Imperador, 112 - Centro - CEP: 51020-970 - Fones: 221-8618/338-6523
Ref. S. Cassiano Barros - Oficial Titular

AUTENTICAÇÃO

13 MAIO 2005

Autentica a presente cópia reprográfica, conforme ao original e mim apresentado. Dou fé.

Washington Luiz Cassiano de Lima Barros - Substituto
Washington Luiz Pereira Cassiano Barros - Substituto



Edilmo Vieira de Carvalho
Edilmo Vieira de Carvalho
Advogado - OAB/AL 2.985

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios **Ibradim**

Parágrafo único: A Coordenação Geral da Coordenadoria Executiva e dos Órgãos Operativos será exercida pelo Coordenador Executivo e este só poderá ser exonerado e/ou destituído das suas funções com a decisão da totalidade dos membros do CAF.

Art. 18º - As funções da Coordenadoria Executiva serão remuneradas e serão regidas pela legislação competente.

Art. 19º - Compete ao Coordenador Executivo: -

- a) Administrar o INSTITUTO, em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração e Finanças;*
- b) Coordenar e executar os projetos, programas, convênios, contratos, acordos e outros assuntos pertinentes ao INSTITUTO;*
- c) Emitir anualmente relatório das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO para apreciação do CAF;*
- d) Representar o INSTITUTO quando assim for autorizado pelo CAF;*
- e) Participar das reuniões do CAF;*
- f) Elaborar o programa de trabalho e o orçamento do INSTITUTO para cada exercício, submetendo a apreciação do CAF;*
- g) Cumprir e fazer cumprir as condições de administração e demais normas legais vigentes.*

Art. 20º - Compete ao Coordenador Técnico: -

- a) Superintender as atividades dos Órgãos Operativos*
- b) Supervisionar as atividades do Corpo Técnico, seguindo as determinações da Coordenação Executiva;*
- c) Supervisionar a execução dos programas e projetos em execução;*
- d) Prestar a Coordenação Executiva, através de relatórios, as informações do funcionamento de todas as atividades do IBRADIM.*

Art. 21º - Compete ao Coordenador Financeiro: -

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores;*
- b) Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos do IBRADIM, informando-os a Coordenação Executiva, através de relatórios;*
- c) Assinar, com o Presidente do CAF, após apreciação e autorização do Coordenador Executivo, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;*
- d) Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais das receitas e despesas do INSTITUTO, que serão analisados pela Coordenação Executiva que os encaminhará para apreciação do CAF;*
- e) Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da Lei;*
- f) Organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado e aprovado pelo CAF, deverá ser publicado e encaminhado aos Órgãos competentes.*

1º CARTÃO DE COMPROVANTE E NOTAS DE RECEITAS
R. Amazonas, 219 - Centro - CEP 51200-670 - Fones: 221-8519/335-5529
Bel. São Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular

AUTENTICAÇÃO

13 MAIO 2005

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original e min. apresentado. Dou fé,

Washington Luiz Cassiano de Lima Barros - Substituto
Washington Luiz Barros - Cassiano Barros - Substituto



Edilma Vieira da Carvalho
Edilma Vieira da Carvalho
Advogada - OAB/AL 2.985

CARTÃO DE CADASTRO E NOTAS DE MACEIOIA
Rua ... 20 - Centro - CEP 57020-670 - Fones: 221-9619/235-5526
Bairro: ... Cassiano Barros - Oficial Titular

13 MAIO 2005

SECÇÃO III

DO CORPO TÉCNICO (CT)

Art. 22º - Compõe o corpo técnico do IBRADIM, profissionais de diversas áreas relacionadas com os planos, programas e projetos que venham a ser desenvolvidos.

SECÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS

Art. 23º - Cada órgão operativo terá regimento interno e estrutura funcional própria, aprovado e expedido mediante resolução do CAF, que disporá sobre os respectivos objetivos organizacional e funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - Constitui patrimônio do IBRADIM:

- a) Os bens móveis e imóveis, títulos, direitos, valores, mobiliários, utensílios, máquinas e equipamentos e qualquer outros valores de custo legal no País;
- b) Os bens que forem adquiridos por meio de compra, legado, doação, ortoga ou qualquer outro título.

Parágrafo único: O patrimônio poderá ser onerado ou alienado, em resolução aprovada pelo CAF, em assembléia convocada para esta finalidade.

Art. 25º - Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, o seu patrimônio se reverterá em benefício de uma Instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro órgão que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 26º - As receitas e despesas do IBRADIM serão anualmente previstas, classificadas e discriminadas em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e Finanças.

Art. 27º - Constituem receitas do IBRADIM:

- I - Os recursos transferidos por entidade públicas federais, estaduais ou municipais;

Edilson Vieira da Silva
Edilson Vieira da Silva
Advogado - OAB/MG 2.805

- II - As rendas decorrentes da remuneração por serviços que execute;
- III - Os frutos dos bens e valores componentes do seu patrimônio;
- IV - Os valores provenientes de operações de créditos, subvenções, auxílio, doações e convênios com outras entidades ou pessoas físicas;
- V - Da arrecadação de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros;
- VI - Dos bens, valores e serviços das atividades desenvolvidas pelos programas e projetos executados, como: atividades agrícolas, industriais, comerciais ou de serviços que sirvam para a manutenção das atividades do INSTITUTO.

Parágrafo único - Toda a receita do IBRADIM será aplicada dentro do território nacional e nas suas finalidades estatutárias.

Art. 28º - As disponibilidades financeiras do INSTITUTO serão empregados segundo planos específicos de aplicação, objetivando a preservação do valor real do capital investido.

Art. 29º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30º - O controle e a execução orçamentaria e financeira observarão a disciplina específica pertinente aos princípios da contabilidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.31º - O Plano de Cargos e Remunerações do IBRADIM será fixado mediante resolução do Conselho de Administração e será regido pela legislação competente.

Art. 32º - Os atos dos dirigentes do INSTITUTO observarão os requisitos pertinentes aos atos administrativos em geral, respeitadas as normas estatutárias e regimentais.

Art.33º - Os membros do Conselho de Administração e Finanças não respondem solidária e subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do INSTITUTO, respondendo apenas no limite do patrimônio deste.

Art.34º - O IBRADIM não terá fins lucrativos, todo o seu patrimônio e a sua receita será aplicada dentro do território nacional e nos seus objetivos institucionais, e não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros, vantagens, bonificações ou participação de seu resultado a dirigentes e conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

1º CARTÃO - FOLHA DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIONAL
Endereço: Rua 214 - Centro - CEP 57205-670 - Fones: 221-9618/336-5579
E-mail: Salvação Cassiano Barros - Oficial Titular

Atestação

13 MAIO 2005

Atestamos a presente cópia reprográfica de um original
e por ele assinado. Dou fé.
Assinatura de Lúcia Cassiano Barros - Oficial Titular
Assinatura de Lúcia Cassiano Barros - Oficial Titular



Edlino Vieira de Carvalho
Edlino Vieira de Carvalho
Advogado - OAB/AL 2.985

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios **Ibradim**

Art.35º - Para a extinção do IBRADIM será exigido:

I - Proposta do Conselho de Administração e Finanças aprovada em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - No caso de extinção será seguido o que regulamenta o artigo 25 deste Estatuto.

Art.36º - O IBRADIM concederá diploma de "Benemérito do Instituto" à pessoa física ou jurídica que por seus serviços ou atos de benemerência, dele for julgado merecedora pelo CAF.

Art.37º - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo e as propostas para sua alteração deverão ter, para efetivação, que passar pela aprovação da maioria absoluta do CAF.

Art.38º - O presente Estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Instituição Obreiros do Senhor, de constituição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - IBRADIM, conforme ata datada de 30 de junho de 1997, entrará em vigor imediatamente e será levado ao registro em cartório.

W. CASTILHO, J. S. SANTOS E NOTAS DE MACIEL
R. 100 - Fone: 221-0610/136-4628
R. 100 - Cassiano Barros - Oficial Titular

AUTENTICAÇÃO
13 MAI 2005
Autentica a presente cópia registral, conforme o original
em cartório do, D. 100
Washington Luiz Cassiano Barros - Oficial Titular
Washington Luiz Cassiano Barros - Oficial Titular



JOSÉ NASCIMENTO LIMA - Presidente

ANDRÉA CRISTINA KUNZLER NOGUEIRA COSTA - Vice-presidente

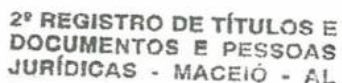
ANA ELEUZA AMORIM FARIAS ANDRADE DE SOUZA - Conselheira

MARIA GRACINEIDE ROCHA DE CARVALHO - Conselheira

KÁTIA FERREIRA ESTEVES - Conselheira

Edilmo Vieira de Carvalho
Advogado - OAB/AL 2.045

Reconhece a(s) firma(s) de
Kátia Ferreira Esteves
Andréa Cristina Kunzler Nogueira Costa
Ana Eleuza Amorim Farias Andrade de Souza
Maria Gracineide Rocha de Carvalho
Em test. 09 de Setembro de 2005
Maciel



FEB Nº 430 LIVRO A - 2
 PROTOCOLO 457 - 1
 MACIÃO DI BULHO 97

Rainey Barbosa Alves Marinho
OFFICIAL
Ana Cella Silva Santos
SUBSTITUTA

INFORME DE ATIVIDADES E NOTAS DE AÇÃO
R. do Rio de Janeiro, 111 - CEP 221-001 - Fone: 221-0618/336-5529
Cid. de São Paulo - São Paulo - Oficial Titular

13 MAIO 2005

Washington State University
Pullman, WA 99164-5010



retro

[illegible][illegible]

IP address: 80.1.6.107

1 FM TERTIUMUND
2 FM TERTIUMUND

10

33 RECHART
FM TERTIUMUND

1	00100	00000000	00000	00	00000000
2	00000	00000000	00000	00	00000000

- Table: 114, 115 -
- Table: 116, 117 -

	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

1	-	Examination	Examination	1
1	-	Examination	Examination	1

1 27-71 22 23451 25 20701 1
2 27-71 22 23451 25 20701 1

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 2. *Scirpus americanus* (L.) Pers.
